



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 022/2022 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 09 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Aquisição de Bebedouro e Aparelho Telefônico.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para aquisição de bebedouros tipo colunas e Aparelho Telefônico sem fio para a Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme descrição e justificativa descrita e prevista no MEMORANDO Nº 029/2022/GP/CMC, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Autorypals
C-09/02/22
R. Santos*



MUNICÍPIO DE CÁCERES
Em 08 / 02 / 2022
Horas 09:40 Mesa nº 398
Salmi Sris

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 029/2022 - GP/CMC,cs

Cáceres – MT, 08 de fevereiro de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral
NESTA

Assunto: Solicitação de reparos no aparelho telefônico da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Cumprimentado-o, faço uso do presente para solicitar a Vossa Senhoria, reparos no telefone fixo da Câmara Municipal (65) 3223-1707, sito na recepção da Presidência, o qual está inoperante há cerca de 10 (dez) dias.

Na busca de sanar o problema, procedemos à verificação das conexões com auxílio da Dezenir, contudo, o visor está apagado e sem nenhum sinal indicativo de retomar ao funcionamento.

Em face dessa constatação, comunico o evento para conhecimento e providências julgadas convenientes.

Atenciosamente,


Celso da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Ao Setor
de Compras
P/ Providências.


Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral
Câmara Municipal de Cáceres



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 09 / 02 / 2022
Horas 10:53 Sobrº 415
Ass. Poliana Selo

Assunto: Aquisição de Bebedouros

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para aquisição de bebedouros tipo coluna, conforme descrições do objeto e o quantitativo estão previstos no Anexo I.

A presente contratação justifica-se nos constantes problemas apresentados pelos atuais bebedouros da Câmara Municipal de Cáceres. Ao que tudo indica, os problemas ocorrem principalmente por causa da vida útil dos produtos já terem sido atingidas, necessitando a substituição se possível.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

MÁRIO CÉSAR VIEGAS MUNIZ
Auxiliar de Serviços Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	ORIGEM DO QUANTITATIVO
1	184770-8	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 02 TORNEIRAS, EM PLÁSTICO	UN	2	1 LOCALIZADO NA COPA E COZINHA 1 LOCALIZADO NA RECEPÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 058/2022 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 31 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Aquisição de Refrigerador/geladeira.

Senhor Presidente,

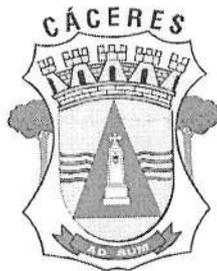
Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para aquisição de um refrigerador/geladeira para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme descrição e justificativa descrita e prevista no MEMORANDO Nº 031/2022/D.S.A-CMC, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*De acordo
31/03/2022
L. Santos*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 31 / 03 / 2022
Horas 10:53 Sobnº 1398
Ass. Poliani Filho



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ao Senhor JOEL CORDEIRO DE SOUZA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Memorando nº 031/2022 D.S.A – CMC

Cáceres, 31 de Março de 2022.

Assunto: Refrigerador/geladeira

Senhor Diretor;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a **aquisição** de um Refrigerador/geladeira com sistema frost free, duplex, com capacidade no mínimo 400 litros e tensão alimentação 127V em substituição a que esta sem funcionamento (conforme comunicação verbal da servidora Elizabeth Perez Artiaga) e assim para atender as necessidades deste legislativo.

Faz-se necessário para suprir toda a demanda, destinado-se ao acondicionamento de alimentos, considerando que Tal equipamento apresentam desgastes e avarias devido à sua utilização contínua e a manutenção corretiva torna-se economicamente inviável considerando que os custos ultrapassarão o valor depreciado do bem.

O Levantamento realizado pela comissão de Patrimônio informa que conforme patrimônio nº 376 a aquisição do bem supracitado é de 15 de setembro de 2004.

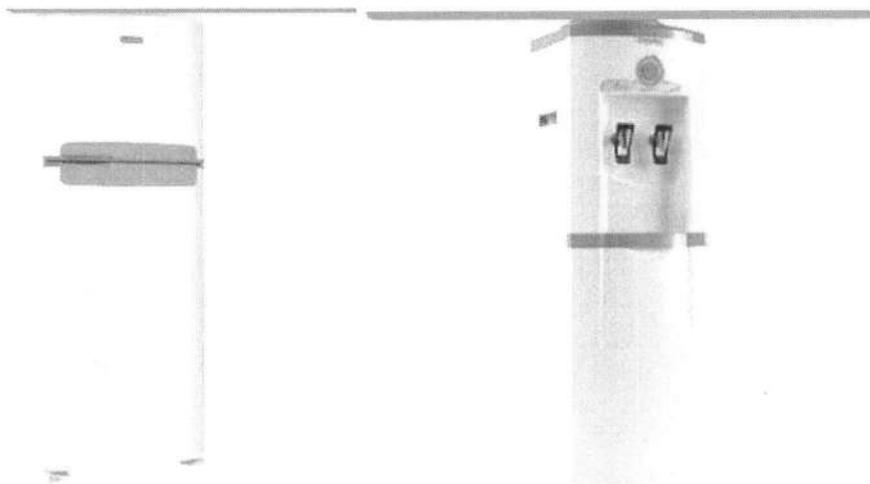
Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e\ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Cordialmente,


Joelson Santana Rodrigues Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa
Matrícula 125



Orçamento
A/C: CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



011560.0001.001 - Ref 472I Continental 2p Frost Free

012643.0001.001 - Bebedouro Esmaltec Coluna Garrafo

Marca: Continental | Cor: Branco

FL: 144 - 1-Estoque (Saldo: 1 | A Receber: 0)

Dep: 121 - 1-Estoque (Saldo: 93 | A Receber: 0)

Marca: Esmaltec | Cor: Branco

FL: 144 - 1-Estoque (Saldo: 1 | A Receber: 0)

Dep: 121 - 1-Estoque (Saldo: 15 | A Receber: 35)

- 01REF 472L CONTINENTAL 2P FROST FREE _____ R\$4.099,00
- 02 BEBEDOURO DE COLUNA GARRAFAO
ESMALTEC _____ R\$ 1699,80
(PREÇO UNITÁRIO R\$ 849,90)

VALOR TOTAL _____ R\$ 5.798,80

GAZIN INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

CNPJ: 77.941.490/0150-04

AV 7 DE SETEMBRO Nº145, CENTRO

VENDEDOR: WELKER MELLO

Cel: 65 99633-8120

DATA DO ORÇAMENTO: 30/03/2022

obs.: É necessário 3 dias úteis para entrega do produto após o pagamento, podendo, no entanto já ter em estoque ao fechar a venda.

77.941.490/0150-04

INSC. EST.: 13.317.330-5

**GAZIN IND. F COM. DE MOVEIS
E ELETRODOMESTICO LTDA**

Av. Sete de Setembro, 145
centro

CEP: 78.210-106

Cáceres - MT

ELETROKASA

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ : 14.939.270/0100-59

Insc. Estadual : 13.813.727

AV 7 DE SETEMBRO - CENTRO

CACERES - MT

Fone : 65 3223-3485



ORÇAMENTO PARA O CLIENTE

Numero : 83

Data : 01/04/2022 10:!

VENDEDOR(A) : 3-VINICIUS NILL DA GUIA MIRANDA SILVEI

Nome : CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Bairro : CENTRO

Tel : 65 999029274

Fantasia : CAMARA MUNICIPAL DE C CPF/CNPJ : 03960333000150

Cidade : CACERES

UF : MT

Endereco : RUA GENERAL OSORIO, S/N, ESQUINA COM RUA CORONEL JOSE DULCE

ITENS DO ORÇAMENTO

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	FABRICANTE	QTDE	UNITARIO	LIQUIDO
1	263671	GELADEIRA CONTINENTAL TC56 F.FREE 472L BR 127V	ELECTROLUX	1,00	3.899,000	3.899,00

Observacao : ORÇAMENTO DE VENDA

TOTAL : 3.899,00

*** NAO VALIDO COMO DOCUMENTO FISCAL NEM COMO GARANTIA ***

14.939.270/0100-59

E.B. Comércio de Eletrodomesticos Eireli

Av. 7 de Setembro, 145 - Centro

CEP 78.210-106

CACERES - MT



Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

CNPJ.: 32.951.535/0077-32

Av Sete de Setembro, 717 - Centro

Cáceres - MT

CEP: 78.200-000 / Fone: 66 3224-1669

Emai: caceres_f76@martinello.com.br



CÁCERES 01 DE ABRIL DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Produtos sujeito a alteração de valores.

(QUANT.)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	GEL.CONTINENTAL 472 LITROS	R\$ 4.099,00	R\$ 4.099,00
01	BEBEDOR ESMALTEC COLUNA (15 DIAS)	R\$749,00	R\$ 749,00
		TOTAL:	R\$ 4.848,00

Marcelo Marcelo Silva

VENDAS

MARCELO

65 99676-6253

32.951.535/0077-32

**ELETROMAR MOVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

Av. Sete de Setembro nº717

Centro CEP: 78.200-000

Cáceres - MT



Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

CNPJ.: 32.951.535/0077-32

Av Sete de Setembro, 717 - Centro

Cáceres - MT

CEP: 78.200-000 / Fone: 66 3224-1669

Emai: caceres_f76@martinello.com.br



CÁCERES 01 DE ABRIL DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Produtos sujeito a alteração de valores.

(QUANT.)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	GEL.CONTINENTAL 472 LITROS	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
		TOTAL:	R\$ 4.050,00

VENDAS

MARCELO

65 99676-6253

Marcelo Augusto Silva

32.951.535/0077-32

**ELETROMAR MOVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

Av. Sete de Setembro nº717

Centro CEP: 78.200-000

Caceres - MT



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 17/02/2022 12:14:27

Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato : 1338623 of 1338640

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (184770-8) BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO

Valor Maximo Unit do Material

R\$989,00

Media Saneada Global

R\$561,04

Mediana Valor Unit do Materi...

R\$831,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE APIACAS	Pregão Presencial	0000000033/2021	184770-8	BEBEDOURO	(184770-8) BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	4	UNIDADE	R\$ 660,00	41.401.446/0001-05	NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	10/08/2021
2 PM DE NOVA MARINGA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000049/2021	184770-8	BEBEDOURO	(184770-8) BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	4	UNIDADE	R\$ 749,00	32.951.535/0015-30	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	21/06/2021
3 PM DE NOVA MARINGA	Pregão Presencial	0000000027/2021	184770-8	BEBEDOURO	(184770-8) BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	4	UNIDADE	R\$ 831,00	12.358.170/0001-21	WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	16/09/2021



4	PM DE ARIQUANA	Pregão Presencial	0000000030/2021	184770-8	BEBEDOURO	(184770-8) BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	59	UNIDADE	R\$ 989,00	12.358.170/0001-21	WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	19/07/2021
5	PM DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos	0000000084/2021	184770-8	BEBEDOURO	(184770-8) BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	1	UNIDADE	R\$ 989,00	12.358.170/0001-21	WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	19/07/2021



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 04/04/2022 11:5:32
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato : 1374835 of 1374847

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (160285-3) REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA

Valor Maximo Unit do Material
R\$5535,00

Media Saneada Global
R\$3127,95

Mediana Valor Unit do Material
R\$3880,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE COMODORO	Pregão Eletrônico	0000000023/2021	160285-3	REFRIGERADOR	(160285-3) REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA	15	UNIDADE	R\$ 3.493,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	21/07/2021
2 PM DE SINOP	Pregão Eletrônico	0000000015/2021	160285-3	REFRIGERADOR	(160285-3) REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA	23	UNIDADE	R\$ 3.650,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	11/05/2021
3 PM DE RONDOLANDIA	Pregão Eletrônico	0000000015/2021	160285-3	REFRIGERADOR	(160285-3) REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA	1	UNIDADE	R\$ 3.880,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	04/10/2021
4 PM DE RONDONOPOLIS	Pregão Eletrônico	0000000080/2021	160285-3	REFRIGERADOR	(160285-3) REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA	28	UNIDADE	R\$ 4.500,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	13/10/2021
5 PM DE APIACAS	Pregão Presencial	0000000033/2021	160285-3	REFRIGERADOR	(160285-3) REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA	2	UNIDADE	R\$ 5.535,00	00.789.321/0001-17	OLMI INFORMATICA LTDA	10/08/2021

Balanzamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2022 - Protocolo 414 de 09/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 02 TORNEIRAS, EM PLÁSTICO. CODIGO TCE: 184770-8	UN.	2	R\$ 849,00	-	R\$ 749,00	R\$ 831,00	R\$ 809,67	R\$ 1.619,33
2	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 472 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA CODIGO TCE: 160285-3	UN.	1	R\$ 4.099,00	R\$ 3.899,00	R\$ 4.050,00	R\$ 3.880,00	R\$ 3.982,00	R\$ 3.982,00
Valor Total									R\$ 1.619,33

VALOR UNITÁRIO 1: Orçamento fornecido pela Gazim Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomesticos Ltda; CNPJ: 77.941.490/0150-04

VALOR UNITÁRIO 2: Orçamento fornecido pela empresa EB Comercio de eletrodomestico Ltda; CNPJ: 14.939.270/0100-59

VALOR UNITÁRIO 3: Orçamento fornecido pela empresa Eletromar Móveis e Eletrodomesticos Ltda; CNPJ: 32.951.535/0077-32

VALOR UNITÁRIO 4: Mediana de preço da Administração Pública estadual, disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 05 de abril de 2022





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 018/2022 – Protocolo nº 398 de 08/02/2022 e 1298 de 31/03/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Bebedouro de coluna e Refrigerador Duplex Frost Free para a Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

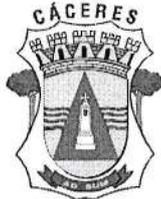
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QTDE	MARCA E MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 02 TORNEIRAS, EM PLÁSTICO. CODIGO TCE: 184770-8	UN.	2	COLUNA ESMALTEC	R\$ 749,00	R\$ 1.498,00
2	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 472 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA CODIGO TCE: 160285-3	UN	1	CONTINENTAL TC56	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.548,00

3. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A escolha das contratadas se deu pelas propostas mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço unitário dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária pois os bebedouros apresentam problemas devido ao fluxo de pessoas que o utilizam diariamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

"a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com a necessidade da administração.

6.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78210-056.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão de Recebimento e Atesto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.

6.8. O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referências;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

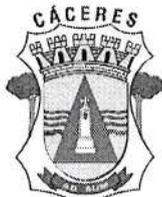
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

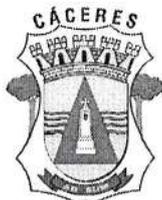
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 12.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
19	01.031.1001.2001.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERAL PERMANENTE

14. ELABORADO POR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo

15. VISTO POR

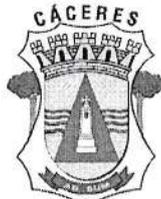

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 05 de abril de 2022


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

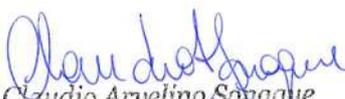
EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada para fornecer os produtos é:

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ 32.951.535/0077-32						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QTDE	MARCA E MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 02 TORNEIRAS, EM PLÁSTICO. CODIGO TCE: 184770-8	UN.	2	COLUNA ESMALTEC	R\$ 749,00	R\$ 1.498,00
2	*REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 472 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA CODIGO TCE: 160285-3	UN	1	CONTINENTAL TC56	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00

*A empresa **EB Comercio de Eletrodoméstico Ltda** – CNPJ 14939270010059 ofereceu o menor preço para o refrigerador, mas como ela não possuía as certidões Municipal e da SEFAZ habilitou-se a empresa Eletromar que também ofereceu o menor preço para o bebedouro em coluna.

Ao ser comunicada que a empresa também forneceria o refrigerador forneceu desconto de R\$ 49,00.


Claudio Arvelino Sonaque
Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio

05.04.2022



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3633/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **32.951.535/0077-32** (CNPJ)

Contribuinte: **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

Endereço: **AVEN SETE DE SETEMBRO 717
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 04 de abril de 2022.

PLANO DIRETOR CÁ CERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 04/05/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 04/04/2022 as 09:19:13h. - Código de Validação **A5Q1F3.S1A0E5.C8K8B2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND N° 0036711045**

Certifico que o processo de compensação encontra-se com o pagamento em dia.

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/03/2022** Hora da emissão: **08:33:23**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**
CNPJ: **32.951.535/0001-34**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

Certidão válida até: **20/04/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **2MLABAA2UKT292TA**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.951.535/0077-32
Razão Social: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 717 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040400403000924740

Informação obtida em 04/04/2022 10:18:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.951.535/0077-32
Certidão n°: 6101645/2022
Expedição: 21/02/2022, às 12:39:04
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.951.535/0077-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 32.951.535/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:50 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **8D92.51C3.419D.D5B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 05/04/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 19

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **06 de Abril de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 19. Elemento 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.52.00 – (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria é de R\$ 5.548,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 06 de Abril de 2022.

JULICLEI
GOMES DE
ALMEIDA:0287
1896194

Assinado de forma
digital por JULICLEI
GOMES DE
ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.04.06
09:32:37 -04'00'

Juliclei Gomes de Almeida
Contador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 64 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 18/2022.**

Analisando o processo de dispensa n.º 18/2022, que tem como finalidade contratação de empresa para fornecer material permanente tipo geladeira e bebedouro para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, fls. n.º 01 de 09/02/2022 e fls. n.º 05 de 31/03/2022;
- 2) Pesquisa de Preços, Comercio de Eletrodomésticos Eireili, valor de R\$ 3.899,00, fl .n.º 08;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Pesquisa de Preços, Eletrodomar Moveis e EelTRODomeSticos, valor de R\$ 4.848,00 fl .n.º 09;
- 4) Pesquisa de Preços, Eletrodomar Moveis e EelTRODomeSticos, valor de R\$ 4.050,00 fl .n.º 10;
- 5) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 11 a 13;
- 6) Balizamento de Preços fls. n.º 14;
- 7) Termo de Referência n.º 15 – 20,
- 8) Empresa Habilitada, fls. n.º 21;
- 9) Certidões de Regularidade nos autos, empresa ELETROMAR MOVEIS E ELETROMOVEIS LTDA, conforme, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fl. 22 a 26;
- 10) Dotação Orçamentaria, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fls. 27.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)
E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços e produtos com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em R\$ 5.548,00 reais (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, ELETRODOMAR MOVEIS E ELETRODMESTICOS LTDA, CNPJ n.º 32.951.535/0077-32, no valor de R\$ 5.548,00 reais, fls. n.º 21, **apresentou** nos autos os seguintes documentos, certidões para sua contratação.

A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 26;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 23;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 22,
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 24;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 25;

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente – tipo geladeira e bebedouro para a Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93, artigo 24, II, referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 06 de abril de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 018/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 018/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 018/2022 sob protocolo de nº 415 de 09/02/2022 e nº 1298 de 31/03/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento de bebedouros e geladeira para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada em fornecimento de bebedouros e geladeira para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 5.548,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 - 33	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 - 06	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 06	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	07 - 14	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	27	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	22 a 26	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	20	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	29 - 33	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	28	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em fornecimento de bebedouros e geladeira para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 07 de abril de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00068/22	07/04/2022	00090/22	JOELSON SANTANA RODRIGUES	Dezenir Aparecida d
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H			
Ficha 19	Valor 5.548,00			
010101	CÂMARA MUNICIPAL			
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			

Observação

Fornecedor ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA COD: 1974
 Endereço: AV SETE DE SETEMBRO Nº: 717 CNPJ: 32.951.535/0077-32
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
046.010.072	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA,		UN	2	749,00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	1.498,00
	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110/220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATIC A, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO						
041.010.308	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PAF		UN	1	4.050,00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	4.050,00
	REFRIGERADOR						

Total Pedido
5.548,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

191

NOTA DE EMPENHO Nº **191** FICHA: 19 DATA: 08/04/2022 PEDIDO Nº: 00068/22

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA 32.951.535/0077-32 CÓDIGO: 1974
 ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostc 110 Geral 000 Geral	Processo Administrativo 018/2022 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de bebedouro de coluna e Refrigerador/Geladeira	Liquido 5.548,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario **SOMA** **5.548,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.12 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
40.000,00	0,00	5.548,00	34.452,00

VALOR A SER PAGO R\$ **5.548,00**
 cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/04/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



 JULIETE GOMES DE ALMEIDA
 CONTADOR



 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE